TRANSPORTE COLETIVO — COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

— Cabe ao Município autorizar ou conceder a exploração de transportes coletivos dentro de sua área territorial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Juízo de Direito *versus* Prefeitura Municipal e Delegado de Polícia do Município de Osasco
Recurso *ex officio* n.º 178.865 — Relator: Sr. Ministro LAFAYETTE SALLES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso *ex officio* n.º 178.865, da comarca de Osasco, em que é recorrente o Juízo, sendo recorridos a Prefeitura Municipal e o Delegado de Polícia do Município de Osasco: Acordam, em Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

O município de Osasco regulou o transporte coletivo mediante peruas (sistema de autolotação).

A autoridade policial vedou-o, por entender que falece ao município podêres para conceder autorizações para transporte coletivo por tipo de veículo diverso do ônibus.

O município impetrou segurança, a final concedida pelo MM. Juiz com recurso oficial.

A Procuradoria-Geral da Justiça opinou pelo improvimento.

A segurança se conferiu com acêrto.

A perua se classifica sem dúvida entre os microônibus, contemplados no art. 77, n.º II, do Regulamento federal do Código de Trânsito.

Êsse regulamento, em seu art. 87, dispôs o seguinte: "Os veículos de aluguel (táxis), para transportes coletivos dependerão, para transitar, de concessão, permissão ou autorização da autoridade competente".

Por sua vez, o Decreto federal número 62.926, retificando o art. 37 do Regulamento ao Código Nacional do Trânsito, proclamou, no n.º II, competir "aos municípios autorizar, conceder ou permitir exploração de serviço de transporte coletivo para as linhas municipais".

Assim, pelos preceitos do Regulamento do Código de Trânsito, compete ao município conceder autorização para o transporte coletivo dentro do seu território. No § 1.º do art. 87, o Regulamento federal apenas declarou deverem os veículos de transporte coletivo satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de higiene, segurança e con-

fôrto exigidos em lei, regulamento ou pelo instrumento ou "ato de concessão, permissão ou autorização".

Não exigiu o Regulamento federal que o transporte coletivo obrigatòriamente seja efetuado por ônibus de determinado tipo ou dimensões.

Assim, sem base legal a proibição baixada pelo delegado de polícia, a obstar o exercício de uma prerrogativa constitucional do município.

Nega-se provimento ao recurso oficial. Custas como de direito.

São Paulo, 10 de julho de 1969. — *Lafayette Salles*, Presidente e Relator. — Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Des. Costa Manso e Felizardo Calil.